



ESTATUTO DO SINDICATO DOS ESCRIVÃES DE POLÍCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDEP/MG



ESTATUTO DO SINDICATO DOS ESCRIVÃES DE POLÍCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDEP/MG

Nós, Escrivães de Polícia, uma das engrenagens fundamentais da Justiça, há muito desgastada e mal conservada, reunidos em Assembleia de criação de sindicato, destinado a representar e defender a carreira, coibindo, de imediato, qualquer lesão ou ameaça de lesão a direito, dentro dos princípios da Igualdade, dignidade da pessoa humana, legalidade, publicidade e transparência, aprovamos, sob a proteção de Deus e da Lei, o Estatuto do Sindicato dos Escrivães de Polícia do Estado de Minas Gerais - SINDEP/MG.

CAPÍTULO I DO SINDICATO

SEÇÃO I

Da Constituição e Natureza

Art. 1º - O SINDICATO DOS ESCRIVÃES DE POLÍCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDEP/MG, também designado pela sigla SINDEP/MG, fundado em 05 (cinco) de novembro de 2011, CNPJ: 15.021.365/0001-70, é uma organização sindical constituída para fins de defesa e representação legal da categoria profissional dos Escrivães de Polícia I de todos os níveis e graus e Escrivães de Polícia II de todos os níveis e graus, ativos e aposentados da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, com duração por tempo indeterminado e com sede e foro na cidade de Belo Horizonte/MG, com sede na Rua Além Paraíba, nº 891, Bairro Bonfim, em Belo Horizonte/MG, CEP 31210-120, regendo-se pelo presente Estatuto e a legislação vigente.

§1º - O SINDEP/MG é uma pessoa jurídica de direito privado, com natureza e fins não lucrativos, com autonomia política, patrimonial e financeira e tem personalidade Jurídica distinta dos membros da diretoria e demais sindicalizados, que não respondem ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações por eles assumidas, sendo representado, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por seu Presidente, que poderá constituir mandatários na forma prevista neste Estatuto.

§2º - A base territorial representada pelo SINDEP/MG é todo o Estado de Minas Gerais, constituída por todos os 853 (oitocentos e cinquenta e três) municípios do Estado de Minas Gerais.

SEÇÃO II

Prerrogativas e Objetivos

Art. 2º - São prerrogativas do Sindicato:



- I - Representar e defender os direitos e interesses da categoria, individuais ou coletivos, inclusive como substituto processual, em questões judiciais ou administrativas, nos termos do Art. 8º, inciso III, da Constituição Federal;
 - II - Impetrar mandado de segurança coletivo, ações civis públicas e outras;
 - III - Coordenar, encaminhar e executar os atos decorrentes das decisões da categoria tomadas em Assembleia Geral;
 - IV - Participar nas negociações coletivas de trabalho, firmando acordos, convênios ou suscitando dissídios coletivos;
 - V - Representar a categoria em congressos, conferências e encontros de qualquer natureza;
 - VI - Eleger os membros de seus órgãos, conforme procedimentos previstos neste Estatuto e Regimento Eleitoral Interno;
 - VII - Receber a contribuição sindical compulsória, referida nos Artigos 579 e 580, inc. I, CLT, ou contribuição sindical congênere;
 - VIII - Receber a Contribuição Mensal de cada um de seus filiados, no valor correspondente a 1% (um por cento) do vencimento básico do Escrivão de Polícia I ou II, nível I, descontado em folha de pagamento pelo Estado de Minas Gerais ou em Conta Salário ou Conta Corrente;
 - IX - Intermediar serviços em favor dos filiados, usando suas instalações e equipamentos, desde que não contrariem aos interesses e às finalidades precípuas do Sindicato;
 - X - Colaborar com a Federação, Confederação e Central Sindical respectiva, se houver, como órgão consultivo e técnico, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria que representa;
 - XI - Escolher os representantes junto à Federação, Confederação, Central Sindical e aos colegiados de órgãos públicos em que os interesses profissionais ou previdenciários de sua categoria sejam objeto de discussão e deliberação, obedecidos os preceitos legais pertinentes.
 - XII - Estabelecer taxas ou contribuições extraordinárias, desde que aprovadas em Assembleia Geral.
 - XIII - Estabelecer e receber contribuição assistencial a ser descontada em folha de toda a categoria representada, desde que autorizada pela assembleia geral.
 - XIV - Prestar assistência jurídica, política e social aos seus filiados.
- Parágrafo único - a contribuição referida no inciso VIII deste artigo também pode ser denominada mensalidade sindical.

Art. 3º - São objetivos do Sindicato:

- I - Estabelecer negociação visando à obtenção de justa remuneração e melhoria da qualidade de vida no trabalho;
- II - Estimular a organização e a integração da categoria;
- III - Constituir serviços para a formação e qualificação da categoria nos planos econômico, social e político;
- IV - Buscar e manter a integração com as demais entidades para o fortalecimento do movimento sindical em Minas Gerais, no território nacional e no exterior.



V - Defender as liberdades individuais e coletivas, pugnar pela justiça social e pela luta em defesa das garantias e respeito aos direitos humanos;

VI - Participar da elaboração de sugestões visando conciliar os objetivos do Poder Público com os objetivos da categoria;

VII - Primar pela preservação e consolidação da República Federativa do Brasil enquanto Estado Democrático, que se digne a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista, sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida na ordem interna e internacional com a solução pacífica dos conflitos;

VIII - Zelar pelo cumprimento da legislação e de normas que assegurem direitos à categoria;

IX - Lutar por melhores condições de trabalho, salários, saúde e segurança ocupacional da categoria;

X - Promover a valorização e o desenvolvimento profissional dos seus filiados, bem como a participação destes na resolução dos problemas da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;

XI - Apoiar iniciativas que visem à melhoria das condições de vida do povo brasileiro, mantendo, para esse fim, contatos e intercâmbio com entidades congêneres;

XII - Pugnar pelo fortalecimento da consciência de classe e da organização sindical;

XI - Manter relações com associações de categorias profissionais, para a concretização da solidariedade e da defesa dos interesses da classe trabalhadora;

XIV - Lutar por melhor qualidade de vida, saúde, aproveitamento de potencial de trabalho e incentivo a atividades culturais e de lazer para os ativos e inativos.

CAPÍTULO II DOS FILIADOS

SEÇÃO I

Do Direito de Filiação

Art. 4º - É facultado a qualquer servidor público ativo, aposentado ou pensionista, bem como a outros funcionários, o direito a filiar-se ao SINDEP/MG, observadas as disposições deste estatuto.

Parágrafo único - A admissão e ou exclusão de filiados dos quadros do SINDEP/MG deverá obrigatoriamente respeitar, além das normas previstas neste estatuto, o que dispuser a legislação vigente sobre a matéria.

Art. 5º - Dispõe sobre os direitos e deveres dos filiados.

I. São direitos dos filiados:

a) Candidatar-se e concorrer aos cargos de direção, conselho e representação sindical, a partir do décimo segundo mês de filiação no SINDEP/MG, desde que seja Escrivão de Polícia efetivo, ativo ou aposentado, quite com suas obrigações estatutárias e regimentais, e no pleno gozo de seus direitos de filiado.



- b) Eleger, através do sufrágio secreto, os membros dos cargos de direção, conselho e representação sindical, desde que seja filiado ao SINDEP/MG a pelo menos 06 (seis) meses.
 - c) Participar, com direito a palavra e voto, nas Assembleias Gerais.
 - d) Participar das reuniões da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal, desde que franqueada a entrada por maioria absoluta dos integrantes do respectivo órgão, com direito a palavra, pela ordem expressa de inscrição;
 - e) Gozar dos benefícios e assistência proporcionados pelo Sindicato, observadas as disposições e regras de utilização dispostas neste Estatuto e regimentos internos;
 - f) Convocar Assembleia Geral Extraordinária, na forma prevista neste Estatuto;
 - g) Utilizar as dependências do Sindicato para atividades relacionadas com as suas finalidades, mediante autorização da presidência e conforme dispuser regimento interno;
 - h) Examinar os documentos, livros e atas do Sindicato através de solicitação, que deverá ser atendida pelo Conselho Deliberativo no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;
 - i) Tomar parte, votar e ser votado nas eleições do SINDEP/MG, observados os requisitos estabelecidos neste Estatuto e nas disposições regimentais;
 - j) Apresentar por escrito, críticas, sugestões, propostas ou representações ao SINDEP/MG;
 - k) Desligar-se do Sindicato a qualquer tempo, a pedido, devendo, entretanto, substabelecer quaisquer processos judiciais, procedimentos administrativos ou expedientes em geral, que estejam sendo patrocinados pelo Sindicato;
 - l) Registrar qualquer tipo de reclamação por escrito, dirigida ao Presidente do SINDEP/MG.
- II. São deveres dos filiados:

- a) Contribuir financeiramente através do pagamento da mensalidade sindical ou autorizar o SINDEP/MG a efetuar desconto da contribuição mensal em folha de pagamento pelo setor de próprio do governo do Estado de Minas Gerais;
- b) Pagar em dia as mensalidades sindicais, taxas ou contribuições extraordinárias fixadas em assembleia.
- c) Promover positivamente a imagem do SINDEP/MG, em todas as instâncias administrativas, judiciais, sociais e políticas;
- d) Comparecer às Assembleias Gerais e acatar as suas decisões.
- e) Prestigiar o sindicato e propagar sua política sindical.
- f) Levar os assuntos de interesse da categoria para serem discutidos no sindicato.
- g) Zelar pelo patrimônio do sindicato, cuidando de sua correta aplicação e conservação.
- h) Cumprir e fazer cumprir as disposições das resoluções e dos regimentos internos.
- i) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

§1º - É defeso ao filiado macular a imagem do SINDEP/MG e ou de seus dirigentes, sendo que estas condutas acarretam em cometimento de falta considerada gravíssima e enseja a sanção de exclusão do quadro social do SINDEP/MG.

§2º - O filiado não responde solidariamente e/ou subsidiariamente pelas obrigações sociais, financeiras ou quaisquer outras assumidas pelo Sindicato.

§3º - Os direitos do filiado são pessoais e intransferíveis.

§4º - É livre a desfiliação do Sindicato, independentemente de justificativa pelo interessado.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



§5º - A desfiliação por parte do filiado ocorrerá, exclusivamente, por meio de carta protocolada na sede do sindicato ou enviada para o e-mail do SINDEP/MG, de forma que, a partir da data do protocolo do documento, o sindicato terá 30(trinta) dias para efetuar a desfiliação.

§6º - Desde que haja autorização da presidência, poderá ser admitida a filiação associativa especial, denominada neste estatuto como "filiado associado", para fins de usufruto exclusivamente do disposto no inciso I, alínea "e", deste artigo, contudo, sem gozar dos demais direitos dispostos neste artigo.

§7º - O "filiado associado" que se interessar em usufruir de benefícios, assistências, convênios ou parcerias fornecidas pelo SINDEP/MG, deverá fazer requerimento para o benefício em específico e aguardar o deferimento ou indeferimento da presidência, sendo defeso utilizar qualquer serviço fornecido por parte do departamento jurídico.

§8º - As quitações das obrigações, mensalidades, taxas e demais contribuições da entidade, previstas no inciso I, alínea a, deste artigo, para fins de participação em eleições sindicais, devem ter sido efetuadas tempestivamente, sem atraso no adimplemento, e em sua integralidade.

§9º - Somente poderão ocupar cargos da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal do SINDEP/MG, Escrivães de Polícia efetivos, ativos ou aposentados.

§10 - Os direitos previstos no inciso I deste artigo, poderão ser usufruídos apenas pelo filiado que esteja quite com as obrigações, mensalidades, taxas e demais contribuições da entidade, exigindo-se ainda que esteja em dia com as demais obrigações estatutárias e regimentais.

SEÇÃO II

Do Regime Disciplinar

Art. 6º - O Regime Disciplinar deverá ser definido em Regimento Disciplinar Interno, a ser elaborado a critério da Diretoria Executiva.

SEÇÃO III

Das Sanções Administrativas

Art. 7º - Todos os filiados e os membros de direção, conselho e representação sindical estarão sujeitos às seguintes penalidades, após ampla defesa e contraditório:

I - Advertência.

II - Suspensão temporária.

III - Inelegibilidade.

IV - Cassação do Mandato.

V - Exclusão do quadro social.

Art. 8º - As penalidades somente poderão ser aplicadas pela Presidência, das quais podem ser interpostos recursos na forma prevista neste Estatuto, dirigidos à Diretoria Executiva, em 1º instância e/ou Assembleia Geral Extraordinária, em 2º instância, observado o prazo



de 10 (dez) dias para a interposição do recurso, contados da data da notificação expressa ao filiado apenado para a 1ª instância e iguais 10 (dez) dias após a notificação da decisão de 1ª instância, à 2ª instância.

Parágrafo único - As sanções serão aplicadas a partir do décimo primeiro dia, contado este prazo da data da notificação expressa ao filiado apenado.

Art. 9º - O associado excluído do quadro social e o mandatário cassado podem ser readmitidos por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, desde que especificamente convocada para deliberar sobre a confirmação ou revogação da penalidade aplicada, observado os requisitos de "quórum" e maioria previstos neste Estatuto.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 10 - São Órgãos do Sindicato:

I - Assembleia Geral - A.G;

II - Diretoria Executiva- D.E.;

III - Conselho Deliberativo - C.D.;

IV - Conselho Fiscal - C.F.;

§ 1º - Os Membros que compõem os Órgãos de que tratam os incisos II, III e IV, deste Artigo, serão eleitos pelos filiados do SINDEP/MG, conforme os requisitos previstos no Artigo 5º deste Estatuto, no mesmo processo de eleição.

§ 2º - A Diretoria Executiva é formada por todos os integrantes dos cargos previstos no artigo 21 deste estatuto.

§3º - O Conselho Deliberativo que se refere o inciso III é formado pelo Presidente, Vice-Presidente, Diretor(a) Administrativo(a) e Secretário(a) Geral, Diretor(a) Financeiro(a) e Diretor(a) Jurídico(a).

§ 4º - O Conselho fiscal que se refere o inciso IV é composto em conformidade com o disposto no Art. 22 deste Estatuto.

§ 5º - Consideram-se aprovadas as deliberações submetidas a órgão do SINDEP/MG, desde que obtidos votos favoráveis da maioria simples dos membros do respectivo órgão ou absoluta, quando exigido neste estatuto.

Art. 11 - Na forma do Art. 8º, inciso VIII, da Constituição Federal, é vedada a dispensa do servidor sindicalizado a partir do registro da sua candidatura a cargo da Direção ou Representação Sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

Art. 12 - É vedada a acumulação de cargos na Diretoria Executiva com cargos no Conselho

Fiscal e vice-versa.



Art. 13 - O Sindicato poderá conceder ajuda de custo aos membros que exerçam cargo de direção da entidade, desde que deliberado por maioria absoluta do Conselho Deliberativo.

§1º - O sindicato poderá conceder a seus diretores, funcionários ou colaboradores ajuda de custo a título de diárias por utilização de veículo particular em diligência sindical.

§2º - O sindicato poderá nomear assessor, para atuar em atividade específica ou por determinado período;

§3º - O Sindicato poderá conceder ajuda de custo ao assessor previsto no parágrafo anterior, desde que deliberada por maioria absoluta do Conselho Deliberativo.

§4º - O sindicato poderá estabelecer o pagamento de diárias para membros da direção ou convidados que se deslocarem para realizar atuação sindical fora da região metropolitana de Belo Horizonte, desde que haja aprovação da maioria absoluta do Conselho Deliberativo.

Art. 14 - A organização, distribuição de atribuições e o funcionamento dos Órgãos do Sindicato, além das previstas neste Estatuto, poderão ser, a critério e proposição do Conselho Deliberativo, regulamentados detalhadamente em Regimento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta da Diretoria Executiva.

SEÇÃO II

Da Assembleia Geral

Art. 15 - A Assembleia Geral - A. G. é o Órgão soberano do SINDEP/MG, e é constituída por todos os membros da categoria elencados no Art. 1º deste Estatuto, em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais no momento de sua abertura.

Art. 16 - Compete privativamente à A.G.:

I - Aprovar ou reprovar o Estatuto do SINDEP/MG na íntegra de seu texto;

II - Reformar o Estatuto do SINDEP/MG, podendo criar, modificar, acrescentar ou extinguir direitos e deveres previstos;

III - Fixar o percentual da contribuição mensal ao SINDEP/MG, descontados em folha de pagamento dos filiados;

IV - Aprovar ou reprovar definitivamente no âmbito administrativo do SINDEP/MG, a prestação de contas apresentada pela Diretoria Executiva, relativamente ao exercício fiscal anterior, após parecer exarado pelo Conselho Fiscal;

V - Aprovar planos de ação da Presidência;

VI - Decidir sobre a filiação do Sindicato em Organização Sindical de grau superior ou a Entidades Sindicais Internacionais;

VII - Decidir sobre qualquer assunto de relevante interesse da categoria;

VIII - Decidir definitivamente de forma originária ou em grau de Recurso o processo disciplinar contra o(s) filiado(s), podendo deliberar sobre a sua exclusão do quadro social,



cassação do mandato ou destituição de cargo ou função, o indeferimento de pedido de filiação, desde que garantida a ampla defesa;

IX - Revisão dos atos e decisões da Comissão Eleitoral.

Art. 17 - A Assembleia Geral reúne-se:

I - Ordinariamente (Assembleia Geral Ordinária - A.G.O.) para apreciar a prestação de contas do exercício anterior, devendo a Diretoria Executiva prestar contas, em data estabelecida pela Secretaria da Receita Federal atinente à Declaração do Imposto de Renda;

II - Extraordinariamente (Assembleia Geral Extraordinária - A.G.E.), a qualquer tempo, por convocação do Presidente ou maioria absoluta da Diretoria Executiva ou maioria absoluta do Conselho Deliberativo ou 15% dos filiados em dia com suas obrigações Estatutárias e Regimentais, para deliberar sobre assunto urgente e/ou relevante.

§1º - A Assembleia Geral será instalada:

I - Em primeira convocação, no dia, local e hora definidos no Edital, com a presença da metade mais um dos filiados ao SINDEP/MG, em dia com suas obrigações Estatutárias e Regimentais;

II - Em segunda convocação, no mínimo 30 minutos depois de realizada a primeira convocação, estando legitimada a deliberar sobre a pauta citada no Edital de Convocação, seja qual for o número de filiados presentes e em dia com suas obrigações estatutárias e Regimentais.

§2º - As reuniões das Assembleias Gerais, Ordinária ou Extraordinária, deverão ser consignadas em Atas com páginas numeradas, e ainda de lista(s) com a(s) assinatura(s) dos presentes.

§3º - O Edital de Convocação de Assembleia Geral Ordinária ou Assembleia Geral Extraordinária será publicado em jornal de grande circulação no Estado de Minas Gerais e/ou no jornal Diário oficial da União, com um mínimo de 7 (sete) dias de antecedência, assinado por quem a estiver convocando.

§4º - Para os fins estatutários e regimentais, entende-se por maioria absoluta:

I - No âmbito das Assembleias Geral Ordinária ou Extraordinária em primeira convocação, maioria absoluta é a deliberação de igual teor ou consensual, emanada pela metade mais um dos filiados presentes, em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais, consignada em livro de Atas numerado cronologicamente, cuja lista de assinaturas deverá ser assinada pelos membros filiados presentes;

II - No âmbito das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias em segunda convocação, observado o tempo mínimo de 30 (trinta) minutos, após a primeira convocação, entende-se por maioria absoluta a deliberação de igual teor ou consensual, emanada pela metade mais um dos filiados em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais presentes, seja qual for o número de filiados presentes, consignado em livro de ata numerado cronologicamente, cuja lista de assinaturas deverá ser assinada pelos membros filiados presentes.

SEÇÃO III

Da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo



Art. 18 - A Diretoria Executiva é composta por todos os integrantes dos cargos previstos no artigo 21 deste estatuto, e lhe compete:

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II - Cumprir e fazer cumprir as deliberações que obtiverem aprovação por maioria simples de seus membros ou por maioria absoluta, quando exigida por força estatutária ou regimental;

III - Elaborar, aprovar, reprová-lo, modificar Regimento de Uso dos Espaços do SINDEP, Regimento Interno do Departamento Jurídico, Regimento Disciplinar Interno, Regimento Eleitoral Interno do SINDEP/MG, nos termos estabelecidos por este Estatuto;

IV - Autorizar ao Presidente do SINDEP/MG a firmar negociações coletivas e dissídios coletivos;

V - Colaborar com a Comissão Eleitoral;

VI - Aprovar os planos de ação propostos pelo Conselho Deliberativo, visando à consecução dos objetivos sociais, financeiros e políticos do SINDEP/MG;

VII - Submeter à Assembleia Geral Ordinária, com parecer prévio do Conselho Fiscal, o Balanço Patrimonial e o Relatório das Atividades do Exercício Anterior;

VIII - Decidir enquanto 1º instância recursal, os pedidos formais apresentados pelos filiados objetivando a revisão, anulação, modificação ou extinção das sanções aplicadas pela Presidência, nos procedimentos disciplinares.

IX - Autorizar, previamente, a Presidência a fazer a mudança do endereço da sede ou de qualquer estabelecimento do Sindicato, bem como alienar bens móveis e imóveis de valores superiores a 50% (cinquenta por cento) do total da arrecadação da contribuição mensal.

X - Criar, modificar e extinguir diretorias do sindicato e também proceder às mudanças necessárias em suas atribuições.

XI - Aprovar, por maioria absoluta de seus membros, Regimento Interno que disponha, de maneira complementar ao estatuto, sobre a organização, distribuição de atribuições e o funcionamento dos Órgãos do Sindicato, após proposição do Conselho Deliberativo.

XII - Convocar Assembleia Geral Extraordinária da categoria, por deliberação de maioria absoluta de seus membros.

§1º - A Diretoria Executiva reúne-se pelo menos uma vez a cada 6 (seis) meses ou por convocação do Presidente do SINDEP/MG ou pela maioria do Conselho Deliberativo ou maioria absoluta da Diretoria Executiva ou por solicitação de pelo menos 15% dos filiados em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais.

§2º - As reuniões da Diretoria Executiva serão presididas pelo Presidente do SINDEP/MG, podendo este delegar esta função.

§3º - As reuniões da Diretoria Executiva deverão ser registradas em livro de Atas ou por meios audiovisuais, podendo acontecer presencialmente, de forma remota ou híbrida.

§4º - No âmbito da Diretoria Executiva, maioria absoluta é a deliberação de igual teor ou consensual, emanada por no mínimo 8 (oito) dos Diretores Executivos Efetivos que participarem da reunião, admitido o voto do(a) Diretor(a) Executivo(a) Suplente desde que atue em substituição ao membro efetivo.

Art. 19 - O Conselho Deliberativo é formado pelo Presidente, Vice-Presidente, Diretor(a)

Administrativo e Secretário Geral, Diretor(a) Financeiro, Diretor(a) Jurídico(a), Diretor(a) de Comunicação e Marketing e Diretor(a) de Convênios e lhe compete:

I - Deliberar pela contratação ou demissão de empregados.

II - Estabelecer planos de ação e gestão dos recursos do SINDEP/MG.

III - Autorizar, previamente, a Presidência a fazer a mudança do endereço da sede ou de qualquer estabelecimento do Sindicato, bem como adquirir ou alienar bens móveis e imóveis de valores superiores a trinta por cento do total da arrecadação da contribuição mensal.

IV - Criar Departamentos e ou Assessorias.

V - Auxiliar na administração do SINDEP/MG;

VI - Propor Regimento Interno que disponha, de maneira complementar ao estatuto, sobre a organização, distribuição de atribuições e o funcionamento dos Órgãos do Sindicato, para posterior deliberação da Diretoria Executiva.

VII - Executar outras funções que lhe forem atribuídas no Regimento Interno.

§1º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á por convocação do Presidente do SINDEP/MG ou maioria absoluta de seus integrantes.

§2º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão presididas pelo Presidente do SINDEP/MG, podendo este delegar esta função.

§3º - As reuniões do Conselho Deliberativo deverão ser registradas em livro de Atas ou por meios audiovisuais, podendo acontecer presencialmente, de forma remota ou híbrida.

§4º - No âmbito do Conselho Deliberativo, maioria absoluta é a deliberação de igual teor ou consensual, emanada por no mínimo 04 (quatro) membros do referido conselho, consignado em ata, que deverá ser assinada pelos membros que estiveram presentes.

Subseção I

Da Sucessão, Substituição e Representação por Delegação

Art. 20 - No caso de vacância de cargos da Diretoria Executiva, o cargo vago será substituído considerando os seguintes critérios:

I - Os novos cargos criados para a Diretoria Executiva serão ocupados por diretores executivos suplentes.

II - Na vacância definitiva do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá o cargo até o fim do mandato sindical;

III - Na vacância simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, o cargo de Presidente será ocupado temporariamente pelo Diretor(a) Administrativo(a) e Secretário(a) Geral ou na impossibilidade deste, por qualquer outro Diretor(a) Executivo, definido por escolha da maioria simples da Diretoria Executiva, o qual terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para realizar as eleições sindicais extraordinárias, nos termos do Regimento Interno Eleitoral, para formação de nova Diretoria Executiva para completar o mandato sindical;

IV - Na vacância de cargos da Diretoria Executiva em número superior ao número de suplentes eleitos, o Presidente poderá convocar Assembleia Geral Extraordinária para realizar eleições suplementares para a ocupação dos cargos vagos na Diretoria Executiva;





§1º - Em caso de impossibilidade de participação do Presidente e Vice-Presidente em Congressos, diligência ou agenda sindical, o Presidente poderá determinar a qualquer membro da diretoria executiva realizar a representação sindical, por procuração, delegando poderes previamente definidos, a fim de representá-lo na atividade ou evento.

§2º - A escolha do Diretor Suplente que substituirá membro da Diretoria Executiva nos casos de vacância de cargo ou criação de novos cargos será definida pelo Conselho Deliberativo, devendo o suplente desempenhar as atribuições do cargo que tenha preenchido.

Subseção II

Dos Cargos e Atribuições de Direção

Art. 21 - São cargos que compõem os órgãos de direção sindical previstos nos incisos II e III do artigo 10 deste Estatuto:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Diretor(a) Administrativo(a) e Secretário(a) Geral;
- IV - Diretor(a) Financeiro;
- V - Diretor(a) Jurídico;
- VI - Diretor(a) de Comunicação e Marketing;
- VII - Diretor(a) de Convênios;
- VIII - Diretor(a) de Formação Sindical e Mobilização;
- IX - Diretora de Assuntos da Mulher;
- X - Diretor(a) de Assuntos dos Aposentados;
- XI - Diretor(a) de Assuntos do Interior;
- XII - Diretor(a) de Relações Políticas;
- XIII - Diretor(a) de Tecnologia;
- XIV - Diretor(a) de Cultura e Eventos;
- XV - Diretor(a) de Articulação Institucional;
- XVI - Diretor(a) Suplente;
- XVII - Diretor(a) Suplente;
- XVIII - Diretor(a) Suplente.

§1º - Ao(A) Presidente compete:

- I - Representar o SINDEP/MG, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários na forma deste Estatuto;
- II - Convocar e presidir as reuniões de Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral;
- III - Assinar cheques, podendo delegar esta atribuição, exigindo-se que assine juntamente com o Diretor Financeiro para valores superiores ao equivalente a 10 (dez) salários mínimos;

IV - Ordenar despesas, assinar contratos, firmar convênios, observado que a partir do valor de vinte salários mínimos todas as despesas dependerão de prévia aprovação da Diretoria Executiva;

V - Decidir sobre aplicação das disponibilidades econômicas do SINDEP/MG;

VI - Votar, pelo desempate, nas decisões submetidas à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo;

VII - Convocar eleições para o preenchimento dos cargos dos órgãos do SINDEP/MG e adotar as providências necessárias ao desenvolvimento salutar do processo eleitoral, nos termos deste Estatuto;

VIII - Convocar o(s) Diretor(es) Suplente(s) para ser(em) empossado(s) no(s) cargo(s) vago(s) ou criado(s), na forma estabelecida neste Estatuto;

IX - Firmar acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho ou suscitar dissídios no interesse da categoria representada, desde que autorizado pela Assembleia Geral;

X - Orientar a política do Sindicato, submetendo os planos de ação à Diretoria Executiva;

XI - Coordenar as atividades intersindicais;

XII - Admitir ou demitir funcionários do SINDEP/MG;

XIII - Administrar o ativo circulante do SINDEP/MG.

XIV - Decidir sobre requerimentos e solicitações submetidos a seu crivo, conforme disposto neste Estatuto ou em Regimento Interno.

XV - Efetuar pagamentos de despesas e demais operações financeiras de rotina em valores inferiores ao equivalente a 10 (dez) salários mínimos.

§2º - Ao(À) Vice-Presidente compete:

I - Assessorar o Presidente e substituí-lo nos casos de renúncia, exclusão, licenças, impedimentos, férias e outras funções que lhe forem delegadas;

II - Praticar os atos de urgência e relevância para atendimento aos interesses da categoria, obedecendo as normas que lhes forem pertinentes;

III - Manter relações com outros sindicatos, associações, federações e confederações que congreguem a segurança pública em geral e em especial os policiais civis, desde que com metas e interesses afins;

IV - Manter relações com órgãos públicos e privados, bem como com entidades de classe e de representação, além de sociais, profissionais, culturais e outras, a fim de promover o sucesso das iniciativas do SINDEP/MG;

V - Executar outras funções que lhe forem atribuídas no Regimento Interno.

§ 3º - Ao(À) Diretor(a) Administrativo(a) e Secretário(a) Geral compete:

I - Administrar o ativo permanente do SINDEP/MG;

II - Supervisionar a administração do pessoal;

III - Admitir ou demitir os funcionários do SINDEP/MG, desde que autorizado pelo Conselho Deliberativo do SINDEP/MG;

IV - Coordenar a manutenção, fiscalização, vigilância e demais atos necessários para a preservação dos bens móveis e imóveis do SINDEP/MG;

V - Coordenar, supervisionar e proceder a licitação ou tomada de preços para aquisição de material permanente e ou de consumo, zelando pelo material patrimonial, equipamentos,

veículos e instalações;

VI - Registrar os pedidos de filiação e desfiliação da entidade;

VII - Comunicar imediatamente ao Departamento Jurídico os pedidos de desfiliação para que este providencie o substabelecimento, renúncia ou desistência de ações por ele patrocinadas;

VIII - Coordenar a execução da burocracia administrativa, e outras funções que lhe forem atribuídas no Regimento Interno;

IX - Organizar e assinar atas de reuniões e assembleias junto com o presidente, que pode delegar tal função;

X - Manter sob seu controle atualizado, legislações e Atos dos Poderes Públicos de interesse direto ou indireto do Sindicato e/ou da categoria representada, bem como as correspondências, atas e demais documentos que compreende o arquivo do Sindicato;

XI - Coordenar a divulgação das assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias.

§ 4º - Ao(À) Diretor(a) Financeiro(a) compete:

I - Para valores superiores ao equivalente a 10 (dez) salários mínimos, assinar juntamente com o Presidente do SINDEP/MG, os cheques destinados aos pagamentos e recebimentos autorizados, podendo delegar esta atribuição;

II - Manter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;

III - Apresentar ao Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal, quando requisitado o caixa diário, o balancete semanal, balancete mensal e o balancete anual;

IV - Propor medidas que visem à melhoria da situação financeira do Sindicato;

V - Cuidar para que os pagamentos de compras efetuadas sejam precedidos da realização de pelo menos três orçamentos, para despesas cujo valor seja superior ao equivalente a 10 (dez) salários mínimos, com detalhamento minucioso dos itens a serem cotados, com o arquivamento dos orçamentos pelo prazo de cinco anos, se outro não for o prazo legal;

VI - Requerer autorização do Conselho Deliberativo para efetuar pagamentos de despesas superiores a valores equivalente a 20 (vinte) salários mínimos;

VII - Cumprir fielmente as normas contábeis;

VIII - Zelar para que todos os valores recebidos, que não em espécie, como cheques, ordens de pagamento e outros papéis de crédito, sejam depositados imediatamente, os cheques mediante cruzamento e endosso nominativo que mencione o nome do estabelecimento, a conta de depósito e respectivo número;

IX - Determinar a funcionários da tesouraria que não conserve em caixa por mais de Quarenta e oito horas, quantia em espécie superior a Quatro Salários Mínimos;

X - Diligenciar para que todos os pagamentos sejam efetuados por meio eletrônico;

XI - Contabilizar no mesmo dia todos os valores, de qualquer espécie, recebidos ou pagos, dando ciência à Diretoria Executiva;

XII - Escriturar com clareza o livro caixa, bem como os demais livros de assentamento de sua área, prestando informações a todos os Diretores Efetivos da situação financeira da entidade, quando requerido;

XIII - Comunicar ao Conselho Deliberativo, mensalmente, relação dos sócios em mora com o Sindicato, podendo delegar essa atribuição;

XIV - Administrar o ativo circulante do SINDEP/MG;





XV - Executar outras funções que lhe forem atribuídas no Regimento Interno.

§5º - Ao(À) Diretor(a) Jurídico(a) compete:

- I - Se manifestar em todas as relações jurídicas do SINDEP/MG, desde que provocado;
- II - Analisar contratos antes de sua assinatura, dando parecer formal em todos os requerimentos dos diretores executivos efetivos, sempre que necessário;
- III - Coordenar a prestação de assessoria jurídica exclusivamente aos filiados, conforme normas deste Estatuto e do regimento Interno;
- IV - Coordenar a prestação de orientação jurídica às Regionais Sindicais e Seccionais Sindicais, quando provocado;
- V - Acompanhar as questões judiciais de interesse individual e coletivo, informando-os de todas as fases dos processos, desde que requerido;
- VI - Manter acompanhamento da legislação, doutrina e jurisprudência das matérias pertinentes à categoria;
- VII - Supervisionar e fiscalizar a atuação dos advogados do Departamento Jurídico, bem como fiscalizar a atuação dos advogados terceirizados;
- VIII - Determinar a elaboração de pareceres nos processos administrativos ou recursal da Assembleia Geral;
- IX - Secretariar os processos administrativos de competência originária ou recursal da Assembleia Geral;
- X - Indicar a contratação de empregados para o departamento jurídico submetendo a contratação ao Conselho Deliberativo do SINDEP/MG;
- XI - Delegar, quando necessário, suas atribuições aos advogados do quadro do departamento jurídico do SINDEP/MG;
- XII - Executar outras funções que lhe forem atribuídas no Regimento Interno.

§6 - Ao(À) Diretor(a) de Comunicação e Marketing compete:

- I - Elaborar plano de ação anual;
- II - Prestar assessoramento na elaboração de informes, teses, Artigos e trabalhos relacionados com assuntos afetos ao de interesse do SINDEP/MG;
- III - Promover a coleta e arquivo de dados atinentes às lutas de classes do Brasil e no mundo, objetivando prover o SINDEP/MG de publicações especializadas nos assuntos;
- IV - Supervisionar o correto e racional encaminhamento de folders e demais publicações de interesse da categoria;
- V - Fazer chegar ao interior o material de divulgação e informação produzido pela Diretoria de comunicação;
- VI - Encaminhar às entidades de classe material de informação e promoção do sindicato;
- VII - Acompanhar todas as distribuições de materiais à categoria, inclusive para as Regionais Sindicais, Seccionais sindicais.
- VIII - Manter todos os Diretores bem informados acerca dos atos de promoção e de interesse da categoria;
- IX - Receber as matérias enviadas pelas Regionais Sindicais e dar às mesmas o devido encaminhamento;
- X - Indicar a contratação de empregados para o departamento de Comunicação e



Marketing, submetendo a contratação ao Conselho Deliberativo do SINDEP/MG;

XI - Alimentar e atualizar os portais de veículos de informação do SINDEP/MG, opinar e laborar sempre que necessário, zelando pela boa imagem institucional da entidade;

XII - Executar outras funções que lhe forem atribuídas no Regimento Interno;

XIII - Elaborar planos de ação específicos da área, submetendo-os à aprovação do Conselho Deliberativo.

§7º - Ao(À) Diretor(a) de Convênios compete:

I - Preparar, em conjunto com a assessoria jurídica, as minutas dos instrumentos necessários à formalização dos convênios e contratos oriundos das parcerias firmadas com o Sindicato;

II - Manter cadastro atualizado dos contratos e convênios firmados, bem como a situação administrativo-financeira de cada um, juntamente com o Diretor Financeiro;

III - Executar o andamento dos convênios e contratos possibilitando avaliações periódicas e elaborando relatórios de cunho gerencial;

IV - Elaborar as informações ou relatórios periódicos que possibilitem o acompanhamento dos contratos e convênios vigentes;

V - Desenvolver estudos objetivando o aprimoramento das atividades realizadas pela Diretoria de convênios.

§8º - Ao(À) Diretor(a) de Formação Sindical e Mobilização compete:

I - Implementar a Formação Sindical e Estudos Socioeconômicos, mantendo setores responsáveis pela educação sindical, análise econômica, preparação para negociações coletivas, estudos sobre saúde, pesquisas e documentação, socializando as informações disponíveis;

II - Planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas de educação sindical, como cursos, seminários, encontros, etc.;

III - Solicitar a aquisição de livros, revistas jornais ou outras publicações necessárias ao desempenho das atividades;

IV - Planejar e coordenar as campanhas de sindicalização;

V - Planejar e coordenar juntamente com os demais diretores as campanhas de mobilização da categoria através de atos públicos, visitas às delegacias e departamentos, bem como campanha de mídia e logística que vise a constante mobilização da categoria.

§9º - À Diretora de Assuntos da Mulher compete:

I - Diligenciar para que a mulher representada por esta entidade seja livre e tenha os mesmos direitos e deveres pertinentes ao homem representado por esta entidade;

II - Primar pela preservação, consolidação e efetividade dos direitos da mulher;

III - Elaborar estudos e apresentar sugestões ao Presidente do SINDEP/MG, juntamente com a Diretoria Executiva ou Legislativo mineiro, que objetivem ampliar direitos e garantias às mulheres representadas pelo SINDEP/MG;

IV - Diligenciar para a repressão dos assédios morais e sexuais em desfavor da mulher representada pelo SINDEP/MG, prestando todo auxílio e apoio necessário à efetivação das medidas judiciais pertinentes;

V - Opinar e laborar, sempre que necessário, sobre questões de gênero e demais minorias, no âmbito da ação sindical, primando sempre pelo princípio da igualdade e dignidade da

pessoa humana.

VI - Elaborar planos de ação específicos da área, submetendo-os à aprovação do Conselho Deliberativo;

§10 - Ao (À) Diretor(a) de Assuntos dos Aposentados compete:

I - Primar pela preservação, consolidação e efetividade dos direitos dos aposentados;

II - Estimular a participação dos aposentados e pensionistas nas atividades do Sindicato;

III - Elaborar estudos e apresentar sugestões ao Presidente do SINDEP/MG, juntamente com o Conselho Deliberativo ou Legislativo mineiro, com o objetivo de ampliar direitos e garantias dos aposentados representados pelo SINDEP/MG;

IV - Elaborar planos de ação específicos da área, submetendo-os à aprovação do Conselho Deliberativo;

§11 - Ao(À) Diretor(a) de Assuntos do Interior compete:

I - Cooperar e prestar assessoria às atividades das Regionais e Seccionais sindicais;

II - Promover a integração entre as Regionais Sindicais e delas com a sede;

III - Elaborar plano de metas anual para sua atuação, bem como cooperar para a efetivação das metas estabelecidas pelas Regionais Sindicais e Seccionais Sindicais;

IV - Monitorar os números das filiações e desfiliações nas diversas Regionais Sindicais e Seccionais Sindicais, informando os dados quando requerido à Diretoria Executiva;

V - Indicar os funcionários de seu departamento, submetendo a contratação ao Presidente e/ou maioria absoluta da Diretoria Executiva do SINDEP/MG;

VI - Executar outras funções que lhe forem atribuídas no Regimento Interno.

§12 - Ao(À) Diretor(a) de Relações Políticas compete:

I - Acompanhar a discussão e a tramitação de projetos de lei, medidas provisórias, emendas constitucionais e toda a legislação pertinente aos interesses dos Escrivães de Polícia, mantendo contato direto com os parlamentares e demais entidades;

II - Promover o intercâmbio com as entidades representativas das carreiras da Polícia Civil em particular, e dos servidores públicos em geral, nas esferas federal, estadual e municipal, elaborando programas e promovendo atividades que objetivem o conagraçamento entre os Escrivães de Polícia e os componentes daquelas categorias;

III - Manter contato, estabelecendo relacionamento permanente e sistemático com entidades representativas no âmbito da Segurança Pública em geral;

IV - Orientar e supervisionar o processo de articulação do Sindicato e de seus filiados, com as instâncias legislativas das Unidades da Federação;

V - Organizar e manter atualizado cadastro de sindicatos, federações, confederações, centrais de trabalhadores, fóruns e outras formas associativas que representem trabalhadores do serviço público, em nível nacional ou internacional;

VI - Organizar e manter atualizado cadastro das autoridades integrantes dos Três Poderes e, em particular, daquelas que representam o governo nas negociações com os servidores públicos;

VII - Participar de encontros, seminários, fóruns, plenárias, debates e reuniões de interesse da categoria promovidos pelas entidades congêneres e afins;

VIII - Acompanhar o cumprimento dos termos de qualquer acordo firmado entre os Escrivães de Polícia ou seu Sindicato e a Administração Pública.



§13 - Ao(À) Diretor(a) de Tecnologia compete:

- I - Atuar no planejamento estratégico e operacional da entidade, com vistas a subsidiar a definição das prioridades de gestão de tecnologia da informação do Sindicato;
- II - Coordenar o desenvolvimento e a implantação dos sistemas de informação institucionais, bem como realizar sua manutenção;
- III - Gerenciar os recursos de tecnologia da informação no âmbito da Diretoria;
- IV - Propor políticas e diretrizes na área de tecnologia da informação;
- V - Responsabilizar-se pela gestão e manutenção da política de segurança da informação;
- VI - Supervisionar a implementação das políticas na área de tecnologia da informação;
- VII - Zelar pela garantia da manutenção dos equipamentos e sistemas de informática do SINDEP/MG;
- VIII - Desempenhar outras atividades afins.

§14 - Ao(À) Diretor(a) de Cultura e Eventos compete:

- I - Estimular as atividades culturais entre os Escrivães de Polícia, buscando integrá-los no contexto da cultura nacional e internacional;
- II - Elaborar planos de ação específicos da área, submetendo-os à aprovação do Conselho Deliberativo;
- III - Programar shows, bailes e outras atividades, objetivando aproximar a categoria ao conjunto da sociedade;
- IV - Articular a formulação de políticas sociais para a categoria, especialmente na área de saúde;
- V - Acompanhar as políticas de segurança pública do governo oferecendo sugestões que assegurem sua execução sem discriminação de raça, cor, sexo, idade ou opção sexual;
- VI - Promover atividades que elevem a consciência e compromisso da categoria com a defesa dos direitos humanos e exercícios da cidadania.

§15 - Ao(À) Diretor(a) de Articulação Institucional compete:

- I - Elaboração e organização de calendário de reuniões ordinárias que envolvam os órgãos do Sindicato, como Diretoria Executiva; Conselho Fiscal; Assembleia Geral;
- II - Coordenar a elaboração conjunta com os Diretores Regionais de planos integrados de atividades com o corpo diretivo da entidade;
- III - Assessorar os Diretores, a Presidência e Vice-Presidência no desenvolvimento de políticas e projetos definidos pelo Sindicato;
- IV - Coordenar a elaboração e execução da pauta de trabalho e dos programas de viagens do Presidente ou quaisquer outros diretores;
- V - Acompanhar o andamento dos programas e projetos de interesse do Sindicato, junto a outras instituições.

§16 - Aos(Às) Diretores(as) Suplentes Compete:

- I - Executar as atribuições do cargo de Diretor Executivo Efetivo preenchido.
- II - Participar nas decisões da Diretoria Executiva.

§17 - Para os fins deste Estatuto, os ocupantes dos cargos I a XV são considerados Diretores Executivos Efetivos e os ocupantes dos cargos de XVI a VIII são considerados



Diretores Executivos Suplentes.

SEÇÃO IV

Da Composição do Conselho Fiscal e Suplentes

Art. 22 - O Conselho Fiscal é composto por 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, os quais serão eleitos em sufrágio secreto juntamente com a Diretoria Executiva, pelos filiados do SINDEP/MG, na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo único - Para fins deste Estatuto, os membros do Conselho Fiscal são considerados cargos de conselho sindical.

Art. 23 - Compete ao Conselho Fiscal Efetivo:

I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;

II - Examinar e emitir parecer das contas e Escrituração Contábil apresentadas à Diretoria Executiva pelo Departamento Financeiro;

III - Propor à Diretoria Executiva, medidas que visem à melhoria da situação financeira do SINDEP/MG.

Art. 24 - Compete aos suplentes do Conselho Fiscal:

I - Desempenhar as atribuições do cargo de Conselheiro Fiscal Efetivo em casos de licenças, impedimentos, férias ou vacância de seus titulares;

II - Executar outras funções que lhe forem atribuídas no Regimento Interno.

Art. 25 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente, em qualquer época, por convocação do Presidente do Conselho Fiscal ou do Presidente do SINDEP/MG ou pela maioria de seus membros.

§1º - O Presidente do Conselho Fiscal poderá convocar reunião extraordinária do Conselho Fiscal, mediante requerimento justificativo ao Presidente do SINDEP/MG.

§2º - As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser registradas em Atas ou por meios audiovisuais, podendo acontecer presencialmente, de forma remota ou híbrida.

§3º - O presidente do Conselho Fiscal será escolhido por maioria simples em reunião do Conselho Fiscal.

§4º - No âmbito do Conselho Fiscal, maioria absoluta é a deliberação de igual teor ou consensual, emanada por 02 (dois) de seus Conselheiros Fiscais Efetivos, admitido o voto do Conselheiro Fiscal Suplente, desde que atue em substituição ao membro efetivo.

SEÇÃO V

Das Regionais Sindicais, Delegacias Sindicais e Subsedes sindicais

Art. 26 - Fica, a critério do Conselho Deliberativo, a instituição de Delegacias Regionais Sindicais, Delegacias Sindicais e Subsedes sindicais, a serem estabelecidas em Regimento

Interno.



CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES E DO MANDATO

SEÇÃO I

Das Eleições

Art. 27 - As eleições serão realizadas quadrienalmente e serão convocadas pelo Presidente do SINDEP/MG, através de edital publicado em jornal de grande circulação no Estado de Minas Gerais e ou Imprensa Oficial da União, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data fixada para o pleito e se regerá conforme as disposições deste Estatuto;

§1º - Para os fins deste Estatuto é considerada eleita a chapa que obtiver maioria dos votos válidos.

§2º - Concluída a apuração, será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos e, verificando empate, será proclamada eleita a chapa cujo candidato à Presidência seja o mais antigo em tempo de serviços prestados ao SINDEP/MG, ainda permanecendo essa situação, o candidato a Presidente que contar maior tempo de sindicalizado, ainda permanecendo essa situação, o candidato a Presidente com mais idade.

§3º - As eleições, sempre que possível, serão realizadas em um único dia, sendo admitido o voto por correspondência ou por meio eletrônico, observada a conveniência e as demais disposições do Regimento Eleitoral, nos termos deste Estatuto.

§4º - Aplicar-se-ão as regras para eleição em todas as eleições do SINDEP/MG, excetuando-se o primeiro mandato que seguirá o rito previsto no Código de Civil Brasileiro.

§5º - Os casos não previstos neste Estatuto ou no Regimento Eleitoral são de competência resolutive da Comissão Eleitoral.

§6º - A Comissão Eleitoral será composta por um Presidente, um Secretário e um Secretário Suplente nomeados pelo Presidente do SINDEP em até 10(dez) dias a partir da data de publicação do Edital de Convocação das Eleições.

SEÇÃO II

Do Mandato

Art. 28 - O mandato dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal eleitos é de 04 (quatro) anos, com início no dia 5 de novembro do ano da eleição e término no dia 04 de novembro do ano em que tiverem transcorrido integralmente os quatro anos do exercício do mandato.

Parágrafo Único - Os membros referidos no caput deste artigo devem ser eleitos em escrutínio secreto pelos filiados que se encontrem aptos para votar conforme as condições estabelecidas neste Estatuto, observando o início e o fim do mandato em exercício, estabelecido no caput deste artigo;

Handwritten signature

Handwritten mark

Art. 29 - Perde o mandato o(s) membro(s) do SINDEP/MG que:

I - For (em) excluído (s) do quadro social, destituídos ou cassados de seus mandatos, desde que assim deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para este fim:

II - Faltar, injustificadamente a três reuniões consecutivas, do Órgão de que participar;

III - Deixar a categoria profissional;

IV - Desfiliar-se do SINDEP/MG;

V - Cometer ato lesivo, comprovado por prova irrefutável, a qualquer entidade ou ao seu Patrimônio;

VI - Praticar nepotismo;

VII - Abandonar o cargo.



Art. 30 - É inelegível para qualquer cargo:

I - Aquele que não estiver em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais:

II - Aquele que foi condenado com sentença transitada em julgado, por crime contra a Administração Pública e/ou contra a Administração da Justiça.

III - Aquele que não reúna os requisitos elencados neste estatuto.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 - Constitui patrimônio do SINDEP/MG, as rendas, as mensalidades, as contribuições, as doações, as subvenções, os títulos de créditos, receitas, bens móveis e imóveis adquiridos ou recebidos em doação a fundo perdido, desta entidade representativa da categoria profissional.

§1º - Em caso de dissolução do SINDEP/MG, depois de quitadas todas as obrigações assumidas pela direção da entidade, o remanescente do patrimônio do SINDEP/MG, será doado a fundo perdido a uma Entidade com personalidade jurídica privada, sem fins lucrativos e de preferência que seja congênere do SINDEP/MG, indicada pela Assembleia Geral da Categoria elencada no Artigo Primeiro deste Estatuto, convocada exclusivamente para este fim.

§2º A contribuição disposta no Art. 2º, inciso VI, será, preferencialmente, realizada mediante desconto em folha de pagamento, admitidas outras formas de pagamento, desde que autorizada pela presidência ou diretoria financeira.

§3º A contribuição disposta no Art. 2º, inciso VI, poderá ser minorada em até 20%(vinte por cento) caso o filiado receba vencimento básico inferior ao Escrivão de Polícia I ou II, nível I, mediante requerimento do interessado, desde que haja autorização da presidência do sindicato.

§4º - A contribuição disposta no Art. 2º, inciso VI, poderá ser minorada ou isentada para o "filiado associado", observadas as limitações previstas conforme o Art. 5º, §6º, mediante requerimento do interessado, desde que autorizada pela presidência do sindicato.

§5º - A contribuição disposta no Art. 2º, inciso VI, poderá ser suspensa, mediante requerimento do interessado, desde que haja autorização da presidência do sindicato, de

forma que o requerente integrará a base de filiados na condição de "filiado com contribuição suspensa", havendo imediata cessação dos direitos previstos neste estatuto, contudo, implicando na redução da carência para usufruto de convênios e serviços em até 30%(trinta por cento), caso volte contribuir.

§6º - O SINDEP/MG poderá cobrar multa, não superior a 2% (dois por cento) do valor da dívida, e juros de mora, não superior a 1% (um por cento) ao mês, em caso de atraso no pagamento de mensalidade.

§7º - O SINDEP/MG poderá fazer acordo para pagamento das mensalidades em atraso em caso de inadimplemento, cujo montante a ser pago não poderá ser inferior a integralidade dos últimos 6 meses de suas obrigações, podendo ser renegociado o restante da dívida com desconto em percentual a ser estipulado pelo Conselho Deliberativo.

§8º - O SINDEP/MG poderá suspender a prestação de serviços e convênios em caso de três meses de inadimplemento de obrigações, tais como mensalidades, taxas ou contribuições, consecutivos ou alternados.

§9 - O SINDEP/MG fica autorizado a descontar em folha de pagamento, além do valor referente a filiação, valores referentes a serviços, convênios ou parcerias contratadas pelo filiado.

§10 - Os documentos comprobatórios de atos de despesas e receitas poderão ser incinerados após decorridos 05 (cinco) anos da data da quitação das contas, conforme legislação vigente.

§11 - O SINDEP/MG poderá estabelecer prazo de carência para o préstimo de seus serviços e benefícios, que poderá ser reduzida conforme dispuser previsões estatutárias ou regimentais.

§12 - No caso de desfiliação voluntária e eventual refiliação ao sindicato, o refiliado poderá cumprir prazo de carência estipulado neste estatuto ou regimento interno, para fins de acesso dos serviços prestados pelo sindicato.

§13 - O Sindicato fica autorizado a atualizar automaticamente os valores das contribuições sindicais em caso de reajuste dos valores previstos no Art. 2º, VII deste estatuto.

Art. 32 - O exercício financeiro anual do SINDEP/MG inicia-se em 01/01(primeiro de janeiro) e termina em 31/12(trinta e um de dezembro) de todo ano civil.

Parágrafo único - A prestação de contas obedecerá ao calendário editado pela Secretaria da Receita Federal atinentes à Declaração do Imposto de Renda.

Art. 33 - Os casos omissos no presente Estatuto, em Regimento Interno ou Regimento Eleitoral Interno, serão decididos pela Diretoria Executiva.

Art. 34 - Os prazos constantes deste Estatuto serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo o dia do vencimento, que poderá ser prorrogado para o primeiro dia útil, quando recair em sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo.

Art. 35 - É garantida a manutenção dos contratos de trabalho no período de transição pelo prazo de 02 (dois) meses, inclusive ao profissional terceirizado, contados da data da posse da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal a fim de possibilitar o fornecimento das informações necessárias à Administração dos dirigentes eleitos.





Art. 36 - A posse dos Diretores Executivos e Conselheiros Fiscais eleitos ou reeleitos é efetivada pela Comissão Eleitoral, que definirá sobre a conveniência da realização de Assembleia Geral Extraordinária da categoria para o evento da posse.

Parágrafo único - A comissão eleitoral será composta por pelo menos três membros de condutas ilibadas, que tenham credibilidade junto à categoria representada e indicados pelo Presidente em exercício.

Art. 37 - As normas do Código Civil Brasileiro, bem como as normas da **Consolidação das Leis do Trabalho**, atinentes ao mandato sindical, serão adotadas subsidiariamente ao presente Estatuto.

Art. 38 - Em caso de transformação ou extinção dos cargos Escrivão de Polícia I e Escrivão de Polícia II através do aproveitamento, transformação ou junção de cargos, fica o SINDEP/MG legitimado e autorizado a tornar-se a organização sindical para fins de defesa e representação legal da nova categoria profissional ou congênera que substituirá os atuais cargos, em todos os níveis e graus, ativos e aposentados no futuro cargo criado.

Art. 39 - O presente estatuto foi reformado e teve sua redação aprovada pela assembleia geral realizada no dia 19/04/2022, conforme publicação do dia 07/04/2022, no Jornal hoje em dia, Caderno "Editais", página "5", sendo visado pelo Dr. Rodrigo Dumont de Miranda, Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seção Minas Gerais, sob o número 106.639.

Belo Horizonte, 19 de abril de 2022.

Bruno Figueiredo Viegas
BRUNO FIGUEIREDO VIEGAS
Presidente

Rodrigo Dumont de Miranda
RODRIGO DUMONT DE MIRANDA
ADVOGADO - OAB-MG 106.639

RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - BH / MG - Tel.: (31) 3224-3878 | (31) 3224-3003
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

SINDICATO DOS ESCRIVÃES DE POLÍCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDEP/MG

AVERBADO(A) sob o nº 53, no registro 132362, no Livro A, em 25/10/2023

Belo Horizonte, 25/10/2023

Emol:(6101-0) R\$ 140.76 TFJ: R\$ 60.73 Rec: R\$ 8.45 Iss:7.04 - Total: R\$ 206.98

Emol:(6101-8) R\$ 192.97 TFJ: R\$ 64.17 Rec: R\$ 11.60 Iss:9.66 - Total: R\$ 278.30

Escreventes: () José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substitua
() Anibal Stackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº **HCJ55306**
Cód. Seg.: **7954.2503.8867.9008**

Quantidade de Atos Praticados: **00024**

Atos(s) Praticado(s) por: **Luiza Passos - Auxiliar**

Emol:R\$ 353.68 TFJ: R\$ 114.90 Total: R\$ 468.58 ISS: R\$ 16.70

Consulta a validade deste Selo no site <http://selos.tjmg.jus.br>